

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI: Nº 214/2023 - de autoria do Vereador Bessa, que “DISPÕE sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares”.

PARECER

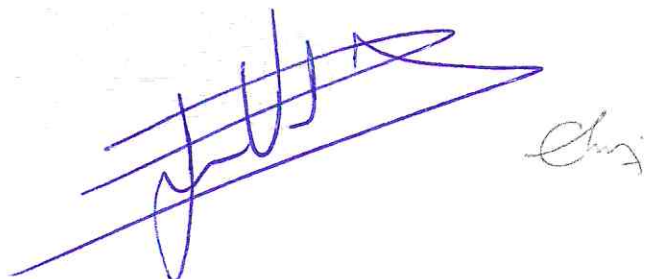
De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, esclarecemos que o nobre vereador é competente para iniciar o processo legislativo ou ainda, para propor emenda modificativa ou supressiva, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

LOMAN - Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim, em análise, trata-se de **emenda** supressiva do art. 2.º e a reorganização numeral dos demais artigos subsequentes do Projeto de Lei nº 214/2023, nos exatos termos:

“Fica suprimido o art. 2.º e renumerado os demais artigos subsequentes do Projeto de Lei nº 214/2023”.



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Portanto, a emenda não altera o conteúdo do projeto de lei, ao ponto de confrontar com a legislação local ou Constitucional, restando plenamente possível seu regular tramite nesta respeitável casa legislativa.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** a **EMENDA 01** ao **PROJETO DE LEI: Nº 214/2023**.

É o parecer.

Manaus, 20 de agosto de 2024.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

